



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP nº 055, de 27 de outubro de 1978

Aprova Condições Especiais e Disposições Tarifárias – Ramo Responsabilidade Civil Geral – Imóveis em Construção e/ou Demolição.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.07289/78;

RESOLVE:

1. Aprovar as Condições Especiais e Disposições Tarifárias para os Seguros de Responsabilidade Civil - Imóveis em Construção e/ou Demolição (Risco do Construtor), anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas a Circular SUSEP nº 06/74, de 13 de fevereiro de 1974, e as demais disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

ANEXO À CIRCULAR Nº 55/78

RESPONSABILIDADE CIVIL **CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO E/OU** **DEMOLIÇÃO (RISCOS DO CONSTRUTOR)**

1 - RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, e decorrente da obra em execução especificada neste contrato de seguro.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões especificadas nas Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

- a) o disposto no artigo 1245 do Código Civil Brasileiro;
- b) danos materiais causados a imóveis ou seus conteúdos pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;
- b) danos decorrentes de convulsões da natureza;
- d) multas e fianças impostas ao Segurado ou a seus empreiteiros e subempreiteiros.

2.2 - O presente contrato não cobre, ainda, salvo convenção em contrário e mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, reclamações decorrentes de:

- e) danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento do lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações);
- f) danos causados a proprietários do imóvel e/ou ao Segurado ou da parte deste a empreiteiros, subempreiteiros e a quaisquer pessoas que trabalhem ou executem serviços na obra.

3 – MEDIDAS DE SEGURANÇA NOS LOCAIS DE OBRAS

Além das obrigações constantes das Condições Gerais deste contrato, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, quer quanto à colocação de tapumes de proteção externa, quer quanto à execução da própria obra.

4 - CADUCIDADE DO SEGURO

Dar-se-á, automaticamente, a caducidade do seguro, ficando a Companhia isenta de qualquer responsabilidade:

- a) no caso de comprovado abandono da obra ou rescisão do contrato de construção;
- b) depois de completada a execução da obra contratada, e conseqüentemente encerramento, no local, das atividades a ela inerentes;

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.11.78*

c) quando a soma das indenizações pagas por esta apólice atingir o limite de uma vez e meia a importância segurada, limite máximo esse que se aplicará à maior importância segurada em se tratando de garantia triplice.

5 – FRANQUIA OBRIGATÓRIA

Aplica-se a este seguro uma franquia mínima obrigatória para danos materiais, dedutível por sinistro, estabelecidos nas Condições Particulares.

6 -RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS

1 - O prêmio para cada tipo de construção ou demolição (prédio) será o resultante da soma das parcelas constantes da Tabela abaixo e corresponderá à cobertura pelo período de um ano, em garantia única, de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) ou garantia triplice de Cr\$ 50.000,00 por pessoa, Cr\$ 200.000,00 para mais de uma pessoa e Cr\$ 25.000,00 para danos materiais.

Para outras garantias serão aplicados os coeficientes de agravação constantes da Tabela do item 8.

Especificação	Construção Cr\$	Demolição Cr\$
A – Por m ² de área da base do maior pavimento	2,00	1,50
B – Por pavimento (inclusive o térreo e os sub-solos)	120,00 10,00	180,00 18,00
C – Por metro linear de fachada		

1.1 - Nos casos de edifícios de um mesmo conjunto, considerar-se-á:

-Para o item "a" a soma das áreas das bases de cada edifício;

-Para o item "b" o edifício com o maior número de pavimentos; e

-Para o item "c" a soma da metragem linear das fachadas de cada edifício do conjunto, que confrontem com vias públicas.

2 - Para efeito de determinação do prêmio do item “c” da Tabela acima, entender-se-á por fachada toda extensão da construção ou demolição confrontante com vias públicas ou particulares.

2.1 - Ficará isenta de inclusão dessa parcela, de prêmio a construção ou demolição cuja fachada tenha recuo de, no mínimo 10 (dez) metros.

3 - No caso de imóveis em construção, o prêmio a ser cobrado no primeiro período de vigência do seguro, não poderá ser inferior ao mínimo anual previsto nesta Tarifa.

3.1 – Aplicar-se-á a Tabela de prazo curto nas seguintes hipóteses:

a) no caso de renovação de seguro referente a imóveis em construção e riscos adicionais, desde que não haja interrupção da cobertura;

b) no caso de imóveis em demolição.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.11.78*

4 - Se na fase preliminar da construção houver demolição, o prêmio, corresponderá à soma dos prêmios para ambos os tipos de obras, vigorando neste caso o seguro a partir do início da demolição.

5 - TABELA DE PRAZO CURTO

Os prêmios dos seguros efetuados por prazos inferiores a doze meses, pela forma prevista no subitem 3.1, devem ser calculados de acordo com a seguinte tabela:

P R A Z O	% DO PRÊMIO ANUAL
1 mês	20%
2 meses	30%
3 meses	40%
4 meses	50%
5 meses	60%
6 meses	70%
7 meses	75%
8 meses	80%
9 meses	85%
10 meses	90%
11 meses	95%

6 - TABELA DE PRAZO LONGO

Os prêmios dos seguros efetuados por prazos superiores a doze meses devem ser calculados de acordo com a seguinte tabela:

PRAZO	% DO PRÊMIO ANUAL	P R A Z O	% DO PRÊMIO ANUAL
13 meses	108%	25 meses	197%
14 meses	116%	26 meses	205%
15 meses	124%	27 meses	212%
16 meses	132%	28 meses	219%
17 meses	140%	29 meses	226%
18 meses	147%	30 meses	233%
19 meses	155%	31 meses	239%
20 meses	162%	32 meses	246%
21 meses	169%	33 meses	252%
22 meses	176%	34 meses	259%
23 meses	183%	35 meses	265%
24 meses	190%	36 meses	271%

7 - PRÊMIO MÍNIMO

Em nenhuma hipótese, o prêmio poderá ser inferior ao equivalente a uma ORTN na data da emissão da apólice.

8 –TABELA DE COEFICIENTES

LIMITE POR PESSOA (Cr\$)	LIMITE PARA MAIS DE UMA PESSOA (Cr\$)	LIMITE PARA DANOS MATERIAIS (Cr\$)	GARANTIA ÚNICA (Cr\$)	COEFICIENTES
25.000	100.000	12.500	50.000	0,80
50.000	200.000	25.000	100.000	1,00
75.000	300.000	37.500	150.000	1,35
100.000	400.000	50.000	200.000	1,64
150.000	600.000	75.000	300.000	2,12
200.000	800.000	100.000	400.000	2,50
250.000	1.000.000	125.000	500.000	2,82
300.000	1.200.000	150.000	600.000	3,09
350.000	1.400.000	175.000	700.000	3,32
400.000	1.600.000	200.000	800.000	3,53
450.000	1.800.000	225.000	900.000	3,72
500.000	2.000.000	250.000	1.000.000	3,89
750.000	3.000.000	375.000	1.500.000	4,54
1.000.000	4.000.000	500.000	2.000.000	5,05
1.250.000	5.000.000	625.000	2.500.000	5,42
1.500.000	6.000.000	750.000	3.000.000	5,74
1.750.000	7.000.000	875.000	3.500.000	6,05
2.000.000	8.000.000	1.000.000	4.000.000	6,35
2.250.000	9.000.000	1.125.000	4.500.000	6,64
2.500.000	10.000.000	1.250.000	5.000.000	6,92
3.000.000	12.000.000	1.500.000	6.000.000	7,47
3.500.000	14.000.000	1.750.000	7.000.000	8,01
4.000.000	16.000.000	2.000.000	8.000.000	8,53
4.500.000	18.000.000	2.250.000	9.000.000	9,03
5.000.000	20.000.000	2.500.000	10.000.000	9,52
6.000.000	24.000.000	3.000.000	12.000.000	10,56
7.500.000	30.000.000	3.750.000	15.000.000	11,79
10.000.000	40.000.000	5.000.000	20.000.000	13,79
12.500.000	50.000.000	6.250.000	25.000.000	15,53
15.000.000	60.000.000	7.500.000	30.000.000	17,04
17.500.000	70.000.000	8.750.000	35.000.000	18,31
20.000.000	80.000.000	10.000.000	40.000.000	19,36
22.500.000	90.000.000	11.250.000	45.000.000	20,17
25.000.000	100.000.000	12.500.000	50.000.000	20,75

8.1 – Para limites de garantias intermediárias, deverão ser aplicados os coeficientes imediatamente superiores.

9 -FRANQUIA

Aplica-se obrigatoriamente a todos os seguros uma franquia mínima para danos materiais dedutível por sinistro, equivalente a 20 ORTN na data da emissão da apólice.

10 - COBERTURAS ADICIONAIS

10.1 - Os riscos descritos na letra “e” do subitem 2.2, das Condições Especiais poderão ser admitidos na cobertura do seguro, mediante a inspeção prévia e exame do

laudo fornecido por engenheiro, obedecidos os seguintes critérios e adoção da Cláusula Particular constante do subitem 10.2 abaixo:

a) riscos considerados normais: pagamento de prêmio adicional equivalente a 200% (duzentos por cento) do prêmio anual da construção;

b) riscos considerados agravados: o prêmio adicional será fixado pela Seguradora, com base no parecer de seu engenheiro, indicado no laudo de inspeção.

10.1.1 - Quando o período previsto para as fundações for superior a doze meses, ao prêmio obtido na forma das alíneas “a” e “b”, aplicar-se-á ainda a tabela de prazo longo.

10.2 - "Cláusula de Participação Obrigatória do Segurado - fica estabelecida, na hipótese de danos materiais causados por sondagens de terreno, rebaixamento do lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações) uma participação obrigatória do Segurado, correspondente a 10% (dez por cento) de todas as indenizações por sinistro limitada esta participação ao mínimo de..... e ao máximo de Nesta hipótese não se aplica a “Cláusula 5 - Franquia Obrigatória” das Condições Especiais".

10.2.1 - O mínimo e o máximo referidos na cláusula equivalem a 80 ORTN e 400 ORTN respectivamente, na data de emissão da apólice.

11 - RISCOS SUJEITOS A ESTUDO ESPECIAL

Poderão ser admitidos na cobertura do seguro mediante consulta aos órgãos competentes:

a) demolições com uso de explosivos, implosão, construções em encostas, construções em terrenos de topografia desfavorável e/ou em cuja vizinhança exista prédios de estrutura precária e/ou estabilidade duvidosa.

b) os riscos descritos na letra “f” do subitem 2.2 destas Condições Especiais.

12 - OBRAS EM ÁREAS ISOLADAS

Sempre que o seguro a contratar referir-se a obra localizada em centro de terreno e a respectiva área de construção mantiver afastamento superior a 50 (cinquenta) metros em relação às edificações vizinhas, o prêmio calculado sob o critério dos itens precedentes poderá sofrer desconto de até 40% (quarenta por cento).

12.1 - Quando se tratar de construção cuja área do maior pavimento do prédio, ou a soma das áreas das bases de cada prédio, no mesmo conjunto, for superior a 10.000 m², o percentual do desconto previsto acima poderá ser elevado até 80% (oitenta por cento).

13 - Os valores constantes desta tarifa deverão ser reajustados anualmente, mediante aplicação de índices de correção adequados.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA IMÓVEIS EM
CONSTRUÇÃO E/OU DEMOLIÇÃO
FICHA DE INFORMAÇÕES
(A SER PREENCHIDA POR ENGENHEIRO REPRESENTANTE DO
PROPONENTE)

No caso de insuficiência de espaço, complementar as respostas em folha a parte, observando a mesma numeração dos quesitos formulados.

Proponente -

Local da obra (endereço completo) -

Valor a segurar –

I - Características locais

- 1 - Dimensões do terreno:
- 2 – Topografia:
- 3 - Natureza do terreno:
- 4 - Ocupação urbana (residencial, comercial ou industrial):
- 5 - Intensidade de trânsito nos logradouros (pequena, média ou grande):
- 6 - Vizinhança (prédios, logradouros, etc): indicar na planta.

II – Demolição

- 1 - Características do imóvel a demolir:
- 2 - Processo de demolição:
- 3 - Uso de explosivos: descrição do plano de fogo;.
- 4 - Preencher também os itens I, IV e V.

III- Construção

- 1 - Nomes dos projetistas e calculistas da estrutura e fundações;
- 2 - Construtora: anexar referências e currículo;
- 3 - Executora das fundações: anexar referências e currículo;
- 4 - Situação da construção no terreno, indicando na planta:

- a) afastamentos laterais;
- b) afastamentos frontais;

5 - Áreas de construção:

- a) no pavimento térreo;
- b) total:

6 -Numero de pavimentos:

- a) acima do solo;
- b) subsolos;

7 -Extensão de fachadas confrontantes com logradouros;

8 -Características da estrutura;;

9- Fundações:

9.1 - Sistema-descrição sumária;

9.2 - Rebaixamento do lençol d'água: menor distância da instalação a prédios vizinhos;

9.3 -Escavações:

- a) área em m²;
- b) volume em m³;
- c) distância menor a prédios vizinhos;
- d) diferença de nível*;
- e) distância menor a logradouros;
- f) diferença de nível*:

(* = diferença de nível em relação a soleira dos prédios ou meio fio)

9.4 -Serviços de escoramento: (descrição sumária)

9.5 -Uso de explosivo : (descrição sumária)

9.6 -Estacas de fundações:

- a) processo:
- b) nº de estacas:
- c) distância menor a prédios vizinhos.

10- Relação de equipamentos utilizados na construção (anexar):

11 -Cronograma atualizado da obra (anexar):

IV - Bens imóveis na vizinhança (indicar em planta e informar sobre cada um)

- 1 - posição -
- 2 - idade provável -
- 3 - tipo de estrutura -
- 4 - condições de estabilidade -
- 5 - nº de pavimentos -
- 6 - provável tipo de fundação -
- 7 - estado de conservação –
- 8 - outras observações -

V - Medidas de segurança

1 -medidas genéricas e/ou especiais contra:

- a) acidentes pessoais;
- b) danos a bens de terceiros:

2 -Informar se há rigorosa observância das normas e recomendações municipais e das normas da ABNT.

VI- A presente "Ficha de Informações" (bem como eventuais folhas complementares) fazem parte integrante da proposta de seguro; assumindo o proponente a responsabilidade pela veracidade dos fatos nela contidos, que servirão de base para aceitação e taxaço do risco.

Local e Data	Assinatura do engenheiro Representante do proponente CREA Nº
--------------	--

VII -Conclusão

1 -Parecer da Seguradora sobre o risco:

Normal	☐	Agravado	☐	Estudo Especial	☐
(justificar abaixo)					

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

2 -Sobre a aceitaço:

.....

.....

.....

Data:	Assinatura do responsável:
-------	----------------------------

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.11.78